

Ofício nº 172/2015 - DJ

Goiânia, 09 de Dezembro de 2015.

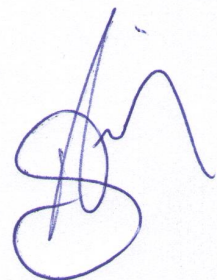
EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR

LEOBINO VALENTE CHAVES

Digníssimo Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

SINDJUSTIÇA - SINDICATO DOS SERVIDORES E SERVENTUÁRIOS DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, entidade sindical e sociedade civil sem fins lucrativos, por seu Presidente, **FABIO PEREIRA DE QUEIROZ**, em conformidade com as responsabilidades que lhe são atinentes, previstas pelo artigo 8º, III, da Constituição Federal e demais diplomas pertinentes, em consonância com as diretrizes da Lei de Transparência, face à repercussão geral de questionamentos acerca da independência e autonomia dos três Poderes da República, tendo Vossa Excelência como autoridade suprema do Poder Judiciário Estadual a incumbência de assegurar essa autonomia, respeitosamente solicitamos que intervenha para que o Projeto Lei nº 2015004145 que está em tramite na Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, não seja aprovado modificando direitos garantidos dos servidores, considerando que:

A Constituição Federal de 1988 assim preconiza:



Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Art. 99. Ao Poder Judiciário é assegurada autonomia administrativa e financeira.

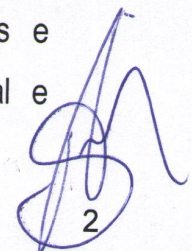
E a Constituição do Estado de Goiás:

Art. 41 - São órgãos do Poder Judiciário Estadual: (...)

1º - Ao Poder Judiciário é assegurada autonomia administrativa e financeira e aos tribunais que o integram aplicam-se as regras sobre prestação de contas estabelecidas nesta Constituição para os Tribunais de Contas.

O referido Projeto de Lei, ou seja 2015004145, enviado pelo Exmo. Sr. Governador, fere a autonomia do Poder Judiciário ao adentrar em interesses e direitos dos servidores que são amparados e protegidos pela Lei 17.663/2012, nesse caso especificamente artigos 26, 27 e 28, sendo que, esta mesma lei regulamenta a estrutura da carreira funcional e financeira deste órgão.

Em nosso entendimento, a lei 17.663/2012 pode ser modificada somente com o consentimento do Poder Judiciário, que por sua vez tem as sugestões, interesses e direitos dos servidores encaminhadas, representados e defendidos pelo Sindjustiça, o qual junto a Comissão de Política Salarial deste Tribunal faz parte integrante, nos estudos que visam às modificações e alterações das leis que envolvam assuntos referentes a vida funcional e financeira dos servidores, deste respeitado Tribunal de Justiça.



2

Cabe ressaltar que prevalece, conforme preceitua nossa Carta Magna a Autonomia Administrativa e Financeira do Poder Judiciário conforme descrito neste e com esse ato, o governador vem mais uma vez demonstrar querer dentro de seus interesses institucionais, adentrar em campo administrativo não pertencente a sua autonomia, causando com esse procedimento vício de origem.

Diante deste fato, requeremos a Vossa Excelência para que intervenha junto ao projeto 2015004145 e que faça valer a justiça através do respeito a Autonomia do Poder Judiciário, não deixando que este ato governamental venha a causar prejuízos aos nossos servidores, que são protegidos por nossa referida lei 17.663/2012.

Contando com sua compreensão, desde já agradecemos a Vossa Excelência e aguardamos manifestação.



FABIO PEREIRA DE QUEIROZ
Presidente do SINDJUSTIÇA